



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

RÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.608/2026 do Vereador Davson da Silva Santos “DAVSON SANTOS”)

*“Institui a Política de incentivo aos atletas - Programa ‘Conecta Esporte Carapicuíba’, e dá outras providências”.*

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas - Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento esportivo no Município, promover a inclusão social e educacional através do esporte, e valorizar os atletas e paratletas locais.

Parágrafo único. As modalidades do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” atenderão ao interesse público e educacional, conforme regulamento a ser expedido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A Política de incentivo aos atletas praticantes de desportos, instituída por esta Lei, poderá ser implementada mediante as seguintes ações:

I - incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” visa apoiar atletas e paratletas do município, proporcionando meios para que possam desenvolver seu potencial esportivo e representar Carapicuíba em competições de diversas modalidades, sendo que a iniciativa poderá contemplar incentivos financeiros, apoio logístico, promoção de eventos e valorização da prática esportiva como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida. Dessa forma, o programa busca fortalecer o esporte local, estimular a participação da comunidade e criar oportunidades para novos talentos.

II - promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

eventos assemelhados;

III - premiação em pecúnia, troféus e medalhas;

IV - concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições individuais e coletivas no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo se aplicarão às modalidades desportivas a serem regulamentadas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei e mediante disponibilidade orçamentária, complementada por recursos provenientes de patrocínio privado, conforme o Capítulo III.

## CAPÍTULO II

### DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º Para pleitear o auxílio financeiro, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Carapicuíba há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou ser aluno bolsista da rede privada de ensino, no Município de Carapicuíba, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 4º O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando a classificação do atleta na categoria esportiva dividido entre masculino e feminino, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º O número de participantes, valores individuais e coletivos serão expedidos e regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§3º Os atletas deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Carapicuíba, imagótipos e logomarcas do Programa "CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA", bem como dos patrocinadores privados que apoiarem o Programa, conforme regulamento.

§4º O auxílio financeiro poderá ser concedido aos atletas das modalidades reconhecidas pelo programa, todavia, não gera vínculo laboral entre os atletas



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

beneficiados e a Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO PATROCÍNIO PRIVADO E DAS PREMIAÇÕES

Art. 5º Fica instituído o Programa de Patrocínio Privado ao Esporte no âmbito do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, com o objetivo de ampliar as fontes de recursos para o desenvolvimento do desporto municipal, incentivar a participação da iniciativa privada e fortalecer a sustentabilidade das ações de incentivo aos atletas e às modalidades esportivas, em conformidade com o artigo 170 da Constituição Federal, que valoriza a livre iniciativa.

Art. 6º O patrocínio privado, compreendido como o apoio financeiro ou material concedido por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, poderá ocorrer nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser regulamentadas por Decreto:

I - Patrocínio Direto a Atletas e Paratletas: apoio financeiro ou material concedido diretamente a atletas ou paratletas vinculados ao Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, para custeio de despesas com treinamento, equipamentos, viagens, participação em competições e outras necessidades relacionadas à sua performance esportiva.

II - Patrocínio a Equipes e Projetos Esportivos: apoio financeiro ou material a equipes esportivas, times ou projetos específicos desenvolvidos no âmbito do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, visando à sua manutenção, desenvolvimento, aquisição de infraestrutura e participação em eventos.

III - Patrocínio de Eventos e Competições: apoio financeiro ou material para a realização de campeonatos, torneios, festivais e outros eventos esportivos organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cobrindo despesas de organização, logística, premiações e divulgação.

IV - Patrocínio Institucional: apoio financeiro ou material ao próprio Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” ou ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer de Carapicuíba, criado pela Lei nº 3.139/12, para a consecução de seus objetivos gerais, desenvolvimento de políticas públicas esportivas e ações de



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

incentivo ao desporto, sem vinculação direta a um atleta ou evento específico.

Art. 7º A participação da iniciativa privada no patrocínio ao esporte, nos termos desta Lei, será incentivada mediante a concessão de benefícios não financeiros e reconhecimento público, visando à valorização da imagem do patrocinador e ao estímulo de novas parcerias, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba:

I - Concessão de Selo de Empresa Amiga do Esporte: reconhecimento público e oficial, por meio de selo ou certificação, às empresas que contribuírem significativamente para o Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” ou para atletas/equipes vinculadas, com ampla divulgação em canais oficiais do Município e em eventos esportivos.

II - Associação de Marca e Visibilidade: permissão para que a marca, nome e/ou logomarca do patrocinador seja associada a eventos, equipes, atletas ou materiais de divulgação do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, em conformidade com as diretrizes de comunicação do Município e regulamento específico, respeitando os limites legais e a impessoalidade da administração pública. A visibilidade será proporcional ao investimento e à modalidade de patrocínio.

III - Divulgação e Reconhecimento Institucional: inclusão do nome e/ou logomarca dos patrocinadores em placas de identificação de espaços esportivos, websites oficiais, redes sociais e eventos do Município, em espaços e formatos a serem definidos em regulamento, destacando o compromisso social da empresa com o desenvolvimento esportivo local.

IV - Participação em Conselhos e Comitês Consultivos: conforme regulamento, representantes de empresas patrocinadoras poderão ser convidados a participar de conselhos ou comitês consultivos relacionados ao esporte, contribuindo com sua expertise e visão estratégica, sem direito a voto deliberativo.

Art. 8º As equipes esportivas e/ou times, bem como os atletas, para fazer jus à premiação de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, deverão atender aos seguintes critérios de desempenho e participação:

I - ser campeão dos Campeonatos de:



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

- a) futebol de campo e futsal masculino e feminino, da primeira e segunda divisão da categoria principal;
- b) vôlei masculino e feminino;
- c) basquete masculino e feminino; e
- d) outras modalidades organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e definidas em Decreto.

II - ser artilheiro (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal masculino e feminino;

III - ser o goleiro (a) menos vazado (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal masculino e feminino.

Parágrafo único. Os valores das premiações, que poderão ser custeadas total ou parcialmente por meio dos patrocínios privados previstos nesta Lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, considerando a relevância da competição e o nível de desempenho alcançado, e deverão ser compatíveis com as dotações orçamentárias e os recursos de patrocínio disponíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de Decreto os critérios, procedimentos e formas de fiscalização do patrocínio privado, bem como os requisitos para a concessão dos incentivos e reconhecimentos previstos nesta Lei, garantindo a transparência, a impessoalidade, a moralidade e a legalidade em todas as etapas do processo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS**

Art. 10. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos regularmente inscritos em outros programas de incentivo ao esporte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Carapicuíba.

Art. 11. O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos nesta Lei, bem como àqueles acrescidos por Decreto, serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante requerimento do interessado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, por chamamento público, e,



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

complementarmente, através dos recursos provenientes do patrocínio privado, conforme detalhado no Capítulo III.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba e da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei não gera nenhum tipo de subsídio ou aporte financeiro obrigatório por parte do Poder Executivo, estando estes condicionados à existência de dotação e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, se necessário, para detalhar aspectos operacionais e administrativos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**